

Lei nº 001/80

"Autoriza a Prefeitura Municipal a Celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda"

Eu, Francisco José Rodrigues, Prefeito do Município de Angatuba, faço saber que a Câmara do Município de Angatuba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº 14.629, de 28 de Dezembro de 1979, com a finalidade de:

I- receber, por via administrativa, as importâncias correspondentes à retenção de 1% (um por cento) da parcela municipal de 20% (vinte por cento) sobre o

produto da arrecadação do imposto de Circulação de Mercadorias, relativas ao período de 1.º de maio de 1978 a 30 de abril de 1978.

II- desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;

III- desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

Artigo 2.º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 28 de março de 1980.

Francisco José Rodrigues  
- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data.

Prefeitura do M. de Angatuba, em 28/03/80

José Rodrigues  
- Secretário -